



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 933-GAB/PMLJ-28 DE ABRIL DE 2023

Projeto de Lei nº 013/2023-PMLJ

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Calendário de Eventos Culturais, Desportivos e Turísticos do Município de Laranjal do Jari/Ap, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica instituído o Calendário Cultural, Desportivo e Turístico do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, ora denominado de Calendário Oficial.

§1º- A cultura, manifestada através da expressão popular, é elemento indissociável da realidade social, promovendo deste modo, a construção histórica do município, por meio da expressão dos costumes, tradições folclóricas, festejos religiosos, festejos agropecuários, danças, músicas, interpretações teatrais, cantigas, poesia e lendas.

§2º- As práticas desportivas são ferramentas de fundamental importância ao estilo de vida saudável, inclusão social, agregação do coletivo comunitário e potencial porta de acesso as modalidades esportivas profissionais, devendo ainda, receber especial atenção em razão de sua importância no desenvolvimento de capacidades pessoais, desenvolvimento cognitivo e promoção de saúde, em todas as idades;

§3º- O turismo é um importante transformador de economias e sociedades, promove inclusão social, gera oportunidades de emprego e renda. As atividades turísticas, desde que bem trabalhadas, pode ser uma excelente fonte de renda para o município. É, ainda, um importante fator para o desenvolvimento da cidade por conta da qualidade de vida que proporciona para a população local.

§4º- O Poder Executivo através de órgãos competentes, organizará e publicará no ano anterior, o Calendário Oficial do Município de Laranjal do Jari, para o exercício do ano seguinte, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, turístico, de





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

lazer, campanhas educacionais e datas comemorativas instituídas por leis federal, estadual e municipal e por decretos do Município.

§5º- O Poder Executivo deverá adotar medidas, visando o engajamento da Secretaria de Educação de Laranjal do Jari/Ap, a fim de promover de forma efetiva e contínua, a participação de todas as escolas da Sede e dos Distritos, nas ações e eventos promovidos através do Calendário Oficial.

§6º- Poderá o Poder Executivo, inserir as demais secretarias da administração, nas ações e eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Laranjal do Jari/Ap, observadas as particularidades e funções de cada órgão.

Art.2º- O Calendário Oficial do Município de Laranjal do Jari - Ap, será norteado pelos seguintes princípios:

I. Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo os eventos Culturais, Desportivos, Turísticos e as homenagens ou datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa social do Município.

II. Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III. A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV. Constará no calendário oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V. Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do calendário oficial de eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados por meio de Decreto;

VI. Os eventos serão classificados em portes, que irão do I ao V, utilizando como critérios: O número de participantes e os investimentos realizados. (anexo I);

VII. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

SEÇÃO II
DA DIVULGAÇÃO

Art.3º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico, o Calendário Oficial, com o objetivo de reunir em um só lugar todos os eventos Culturais, Desportivos e Turísticos previstos para o Município de Laranjal do Jari/Ap.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo ficarão responsáveis por alimentar as informações referentes à programação que ocorrerá nos equipamentos municipais.

Art.5º- As Secretarias Municipais ficarão responsáveis por dar ampla divulgação das informações contidas no Calendário Oficial, à população local, regional e nacional, às empresas de turismo, produtores culturais e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretária.

Art.6º - O Calendário Oficial deverá ser atualizado a cada dois (02) anos, sempre que houver novos eventos programados ou alterações a serem feitas.

Art.7º - O Poder Executivo, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, poderá criar um aplicativo próprio para a divulgação do Calendário Cultural, Esportivo e Turístico, ou aproveitar a estrutura de um aplicativo já existente, de modo a potencializar o alcance da iniciativa.

Art.8º - As Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo incentivarão que a rede privada também faça uso da plataforma, de forma a publicizar ao cidadão todos os eventos culturais, desportivos e turísticos programados no Município.

Parágrafo único. A responsabilidade das informações de eventos em equipamentos privados é de competência exclusiva de seus organizadores.

SEÇÃO II
DAS DATAS E ORGANIZAÇÃO

Art.9º - Para efeito de elaboração e execução do Calendário Cultural, Desportivo e Turístico do Município de Laranjal do Jari/AP, serão consideradas as seguintes datas:

- I. Datas Comemorativas estabelecidas através de calendário Federal;
- II. Datas Comemorativas Estaduais;
- III. Datas Comemorativas Municipais;
- IV. Datas Religiosas locais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art.10 - Além dos eventos referidos no Art. 9º, deverão ser incluídos no Calendário Cultural, Desportivo e Turístico de Laranjal do Jari/AP, aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - Incremento do turismo;
- II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - Recreação popular;
- IV - Desenvolvimento das atividades econômicas;
- V- Festividades alusivas ao:
 - a) Dia do Funcionalismo Público;
 - b) Dia dos Professores;
 - c) Dia do Estudante;
 - d) Outros.

Parágrafo Único – As demais datas elencadas no Artigo 9º, incisos I, II, III e IV, não especificadas neste artigo, deverão obrigatoriamente, fazer parte do Calendário Oficial de Laranjal do Jari/AP, devendo ser trabalhadas no âmbito do ambiente escolar e nas comunidades, através de gerenciamento das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e de Assistência Social.

Art.11º - Serão registrados no Calendário Oficial as festas, os eventos ou datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, esportiva, turística, econômica, religiosa e social do Município.

Parágrafo Único – Para fins de Inserção no Calendário Oficial de Laranjal do Jari/AP, serão considerados também, os eventos oriundos da sazonalidade produtiva do Município.

Art.12º - Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as festas, eventos e as datas comemorativas já instituídas pela legislação municipal ou que vierem a ser inseridas por este, ou por futuros diplomas legais.

Art.13º - As definições de novas festas, eventos ou datas comemorativas, para figurarem no Calendário Oficial, serão por meio de projetos de lei.

Art.14º - Para os eventos, festas ou datas comemorativas já inseridas no Calendário Oficial, constarão o número da Lei Municipal, nome do evento, breve descrição, data ou período de sua realização, localização, segmento, porte e valor em Unidade Fiscal Municipal - UFM (anexo II).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art.15º - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais, a consolidação do Calendário Oficial dos eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art.16º - Fica estipulado que, anualmente, as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo, farão a revisão relacionadas à proposições por meio de Projeto de Lei de inclusão ou exclusão de festas, eventos ou datas comemorativas, no Calendário Oficial.

Art.17º - As festas, eventos ou datas comemorativas que estejam devidamente inseridas no Calendário Oficial, poderão ser excluídas, caso deixem de ser realizadas pelo período de dois (02) anos, desde que os responsáveis não apresentem justificativas motivadas, por escrito, protocoladas junto às Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo.

Art.18º - A proposição para a inserção de novas festas e eventos no Calendário Oficial, pelos seus responsáveis diretos, deverá se dá por meio de ofícios protocolados nas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo em que constem todas as informações relacionadas, os quais serão submetidos à análise de viabilidade por comissão composta por representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e lazer, Meio Ambiente e Turismo, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a solicitação de inserção de novos eventos ou festas de que trata o caput deste artigo, será considerado o período mínimo de 2 (dois) anos ou duas edições continuadas.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO

Art.19º - A comissão será composta com membros titulares e suplentes dos órgãos municipais explicitados no Art. 18, desta lei.

Art.20º - O mandato da comissão será de dois (02) anos, a contar da data de sua criação, ao final do mandato deverá ser realizada nova composição ou recondução dos mesmos.

Art.21º - A comissão será regida por regimento próprio, criado, apresentado e aprovado por todos os presentes.

Art.22º - O Coordenador da referida Comissão deverá ser eleito pelos seus membros.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – o Gestor municipal deverá criar a comissão por meio de decreto municipal.

SEÇÃO V
DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Art.23º - Para efeito desta Lei, ficará compreendido como manifestações culturais, os seguintes manifestos:

- I - As Danças Folclóricas;
- II - Danças Típicas;
- III - Encenações teatrais;
- IV - Desfiles Cívicos;
- V - Escolha da Miss Município;
- VI - Festivais de Música;
- VII - Festivais de Cantoria e Repente;
- VIII - Danças Contemporâneas;
- IX - Festival de Poesia Popular;
- X - Feiras de Artesanato;
- XI - Feiras da Agricultura Familiar;
- XII - Manifestações Religiosas diversas;
- XIII - Festivais e apresentações de bandas de músicas;
- XIV - Festivais Gastronômicos.

Parágrafo Único – Não serão consideradas manifestações culturais, aquelas que atentem contra a ordem pública e social, ou venha a denegrir, macular ou desrespeitar os símbolos oficiais do município, do estado e da federação (Bandeiras, Hinos e Brasões), as tradições religiosas, os símbolos sagrados, as tradições culturais, ou atentem contra qualquer tipo de discriminação de sexo, cor, raça, condição social ou crença.

SEÇÃO VI
DO DESPORTO

Art.24º - O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais da Lei Federal Nº 9.615/88 e todas as suas ações, deverão estar inspiradas nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades municipais, estaduais e nacionais de administração do desporto.

§ 2º - A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art.25º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I. Da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II. Da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III. Da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV. Da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V. Do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI. Da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII. Da identidade governamental, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII. Da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX. Da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X. Da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI. Da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII. Da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Art.26º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



I. desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III. desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei Federal Nº 9.615/88 e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV. desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo Único – Para efeito do Calendário Oficial de Laranjal do Jari/Ap, deverão ser aceitas todas as solicitações de participações das diversas modalidades esportivas, desde que atendam aos prazos de inscrição previstos nesta lei.

SEÇÃO VII DO TURISMO

Art.27º - A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal, obedecendo as normas gerais da Lei Federal Nº 11.771/2008 e todas as suas ações, deverão estar inspiradas nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art.28º - O turismo, como direito, tem como base os princípios:

I. A possibilidade de acesso direto e pessoal à descoberta das riquezas de nosso mundo constituirá um direito aberto, igualmente, a todos os habitantes do planeta. A participação cada vez mais ampla no turismo nacional e internacional deve ser considerada como uma das melhores expressões possíveis do crescimento contínuo do tempo livre, e não deve ser dificultada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



II. O direito ao turismo para todos deve ser visto como consequência ao direito ao descanso e aos tempos livres, e, em particular, a uma razoável limitação da duração do trabalho e licenças periódicas pagas, conforme é garantido no artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e no artigo 7.1 do Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

III. O turismo social, sobretudo o turismo associativo que permite o acesso da maioria dos cidadãos ao lazer, às viagens e às férias, deverá ser desenvolvido com o apoio das autoridades públicas.

O turismo das famílias, dos jovens e estudantes, das pessoas idosas e dos deficientes deverá ser encorajado e facilitado.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Art.29º - O turismo, como fator de aproveitamento e enriquecimento do patrimônio cultural da humanidade, deve ser realizado levando em consideração os seguintes requisitos:

I. Os recursos turísticos pertencem ao patrimônio comum da humanidade. As comunidades dos territórios onde eles se situam têm, face a eles, direitos e obrigações especiais.

II. As políticas e atividades turísticas serão desenvolvidas respeitando o patrimônio artístico, arqueológico e cultural, que devem ser preservados e transmitidos às gerações futuras. Uma atenção especial deve ser concedida à preservação e restauração dos monumentos, santuários e museus, bem como de locais históricos e arqueológicos, que devem estar abertos à frequência turística. Deve ser encorajado o acesso do público aos bens e monumentos culturais privados, respeitando-se os direitos dos seus proprietários, bem como aos templos religiosos, sem prejudicar as necessidades de culto.

III. Os recursos obtidos pela frequência dos locais e monumentos culturais devem ser empregados, pelo menos em parte, preferencialmente, na manutenção, salvaguarda, valorização e enriquecimento desse patrimônio.

IV. A atividade turística deve ser concebida de forma a permitir a sobrevivência e o desenvolvimento de produções culturais e artesanais tradicionais, bem como do folclore, e que não provoque a sua padronização e empobrecimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO VIII

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL, DESPORTIVO E TURÍSTICO

Art.30º - A elaboração do Calendário Cultural, Desportivo e Turístico de Laranjal do Jari/Ap, ficará a cargo das Secretarias de Cultura, Esporte e lazer, e Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – Caberá a(ao) Secretária(o) de Cultura do município, instalar comissão para a elaboração do calendário cultural, desportivo e turístico do município, em conjunto com as demais secretarias envolvidas, conforme Art. 18.

SEÇÃO IX

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art.31º- A participação popular nas ações previstas no Calendário Oficial de Laranjal do Jari/Ap, é imperativa e de suma importância e deverá acontecer da seguinte forma:

- I - Através de Grupos Organizados de crianças, jovens, adultos e idosos;
- II - Projetos Socioculturais diversos;
- III - Projetos Esportivos;
- IV - Associações Esportivas;
- V - Associações Culturais;
- VI - ONG's;
- VII- Entidades representativas de classes;
- VIII- Empresários do Trade Turístico;
- IX - Entidades/ONG's do Trade Turístico.

§1º – A participação das organizações e entidades previstas neste artigo, se dará mediante apresentação de documento de solicitação, contendo o planejamento simplificado da ação cultural ou evento desportivo proposto, assim descrito:

- a. Nome da Organização/Projeto/ONG;
- b. Nome do Responsável pela Organização/Projeto/ONG;
- c. Tipo de Participação – Especificar o tipo de evento;
- d. Descrição do tema, enredo, letra, coreografia, tipo de apresentação;
- e. Modalidade Esportiva;
- f. Nome Completo de todos os Participantes;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



- g. Informações ou solicitações adicionais necessárias ao bom desempenho da participação da Organização/Projeto/ONG, Entidade;

§2º – Caberá a Comissão prevista no Parágrafo Único do Art. 18, proceder análise das solicitações dos grupos mencionados no parágrafo 1º deste artigo, zelando pelo fiel cumprimento das questões previstas.

SEÇÃO X
DAS DATAS E PRAZOS

Art.32º - A elaboração do Calendário Oficial de Laranjal do Jari/Ap, deverá ser elaborado no ano anterior ao de sua vigência, obedecendo aos demais planejamentos do município e ainda:

- I. Deverá ser elaborado do dia 15 de setembro ao dia 15 de outubro de cada ano;
- II. Deverá ser submetido a aprovação do Poder Executivo no prazo máximo de 10 dias a contar da data de finalização de sua elaboração.
- III. Deverá ser divulgado pelo Poder Executivo, para conhecimento popular, até o dia 10 de dezembro de cada ano.
- IV. Deverá ser executado a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente a sua elaboração.

Art.33º - A participação das organizações, se dará observando os seguintes prazos:

- I. 01 a 15 de junho de cada ano – Entrega da Solicitação em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 26;
- II. 16 a 30 de junho de cada ano – Análise das solicitações pelo órgão responsável (Secretarias envolvidas);
- III. 01 a 15 de julho de cada ano – Interposição de recursos e correções às solicitações que apresentem inconsistências, falhas, correções ou estejam em desarmonia com esta Lei;
- IV. 16 a 30 de julho de cada ano – Análise e parecer da comissão encarregada de julgar os casos previstos no inciso III deste artigo;
- V. 1 a 10 de agosto de cada ano – Divulgação das solicitações aprovadas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



§1º – Caberá as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo, fazer ampla divulgação da data prevista no Inciso I deste artigo, utilizando os diversos meios de comunicação locais, redes sociais e outros que viabilize a tomada de conhecimento, por parte dos interessados.

§2º – As condições de Análises previstas nos Incisos II e IV deste artigo deverão obedecer, exclusivamente as exigências contidas no Parágrafo Único do Artigo 18, não sendo admitida da parte das comissões de análise de solicitações, nenhuma decisão, resolução ou julgamento de processos que denotem racismo, decisões de cunho político-partidário, ou manifestação de preconceito por cor, sexo, condição social ou religiosa.

§3º - Em virtude de interesse público ou da falta de atendimento ao disposto no Art. 18, parágrafo único desta lei, a secretaria de cultura em conjunto com as demais secretarias envolvidas, poderão alterar ou recusar a inclusão de eventos no Calendário Cultural, Desportivo e Turístico, desde que devidamente justificada a decisão.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34º - O Poder Executivo, bem como os órgãos ou Secretarias envolvidas poderão publicar Decreto dispondo sobre o ajuste de datas da realização de quaisquer eventos cultural, esportivo e turístico, bem como proceder cancelamentos destes, desde que plenamente justificado através de documento oficial.

Art.35º - Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial de Laranjal do Jari/Ap, poderão ser formalizadas parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e financeiro do município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para este fim.

Art.36º - Todos os eventos constantes no Calendário Cultural e Desportivo de Laranjal do Jari, deverão utilizar-se, do brasão do Município quando de sua divulgação em mídias televisivas, jornais, cartazes, faixas e outras formas físicas de publicidade.

Art.37º - Poderão ser incluídos no Calendário Cultural, Desportivo e Turístico de Laranjal do Jari, eventos que não estejam explicitados nesta lei, mediante:

- I Lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal;
- II Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- III Mediante indicação de Secretarias e Órgãos Públicos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



IV Mediante solicitação do promotor do evento, desde que aprovada pela comissão prevista no parágrafo único do Art. 18.

Art. 38º - As Secretarias responsáveis pela elaboração do Calendário Cultural, Desportivo e Turístico de Laranjal do Jari, deverão promover a ampla publicidade do mesmo, a fim de tornar do conhecimento de todos a programação cultural, desportiva e turística do Município.

Parágrafo Único - A ampla publicidade se dará à população local e regional, nas Mídias oficiais da Administração Pública e as por ela contratadas.

Art. 39º - Os eventos que forem instituídos por força de lei, no Município de Laranjal do Jari, deverão passar automaticamente, a fazer parte do Calendário Cultural, Desportivo e Turístico do Município, devendo ser encaminhados às Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo, o modelo proposto de execução do mesmo, bem como documento oficial que o instituiu.

Art. 40º - A lista dos eventos, festas ou datas comemorativas, já inseridas por Lei ou que ainda não estão inseridas por Lei Municipal no Calendário Oficial, são as constantes no **anexo II** deste Diploma Legal.

Art. 41º - O Município de Laranjal do Jari/Am, na medida da disponibilidade financeira, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá conceder apoio total ou parcial, para execução das festas, eventos ou datas comemorativas constantes do **anexo II** desta Lei.

Art. 42º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais pertinentes e dos seus respectivos Fundos.

Art. 43º - Para a realização das festas, eventos ou datas comemorativas previstas no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, assim como, com demais entes federativos.

Art. 44º - Eventuais imprecisões identificadas no **anexo II** desta Lei serão dirimidas pelas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, e Meio Ambiente e Turismo, na ocasião da revisão anual do seu conteúdo.

Art. 45º - O Calendário Cultural, Desportivo e Turístico com as definições das datas de realização dos eventos será divulgado no início de cada Exercício, por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46º - Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, as Secretarias



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Municipais de Cultura, Esporte e lazer, e Meio Ambiente e Turismo disponibilizarão todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarão no calendário oficial.

Art. 47º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 28 de abril de 2023.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Porte I – Até 1.000 (um mil) participantes,

Porte II – Até 3.000 (três mil) participantes,

Porte III – Até 5.000 (cinco mil) participantes;

Porte IV – Até 10.000 (dez mil) participantes;

Porte V – Acima de 20.000 (vinte mil) participantes



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II

Calendário Cultural, Esportivo e Turístico do Município de Laranjal do Jari

Ord.	Mês	Evento	Local	Descrição	Segmento	Lei N°	Porte	Valor
01	Janeiro	Festividade de São Sebastião	Boca do Braço	Festividade Religiosa Sagrado/Profano	Obs. Verificar a Lei dos segmentos.	-	I	R\$ 7.000,00
02		Carnajari	Sede do Município			-	V	R\$ 100.000,00
03	Março	Festividade de São José	Comunidade Açaizal	Festividade Religiosa Cultural, Esportivo, Sagrado e Profano.		-	I	R\$ 7.000,00
04		Festival da Castanha	Comunidade da Padaria	Festividade de cunho cultural, com o objetivo de fortalecimento do modo de vida extrativista.		-	II	R\$ 15.000,00
05	Abril	Encenação da Paixão de Cristo	Sede do Município	Evento de cunho privado, como objetivo de se trabalhar o teatro no Município		Evento Privado	II	R\$ 15.000,00
06		Fest Castanha	Comunidade de água branca do Cajari.	Evento de valorização do modo de vida extrativista da região		-	III	R\$ 50.000,00
07	Maio	Pré Festivais Juninos	Sede do Município	Evento de cunho preparatório para os Folguedos Juninos		Eventos Privados	I	-
08	Junho	Festividade de São João	Comunidade do Martins	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.		-	I	R\$ 5.000,00
			Sede do Município	Evento municipal dos folguedos juninos, com o		-	V	R\$ 270.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



	Forro Jari		Sede do Município	intuito do fortalecimento da cultura popular do município				
09								
10	Trezena de Santo Antônio		Sede do Município	Festividades do Padroeiro do Município.		III		Não há investimento
11	Festividade de São Pedro		Comunidade São Pedro	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.		II		RS 15.000,00
12	Laranjal Verão + que uma Estação.	Julho	Sede do Município	Festival de Verão do Município de Laranjal do Jari com o cunho turístico.		V		R\$ 200.000,00
13	Semana do Bebê & Semana da Primeira Infância.	Agosto	Sede do Município	Semana temática de alusão a Primeira infância	842/2019	V		R\$ 200.000,00
14	Feira do empreendedor	Setembro	Sede do Município	Fomento empreendedorismo no Município.	-	III		Setor Privado
15	Festividade de São Miguel Arcanjo		Comunidade Dona Maria	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.		I		R\$ 7.000,00
16	FESTVERÃO	Outubro	Comunidade de São Francisco do Rio Iratapuru	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.		II		R\$ 12.000,00
17	Círio de Nossa Senhora de Nazaré		Comunidade do Marinho	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.		I		R\$ 7.000,00
18	Semana Municipal doo Brincar		Sede do Município	Semana alusiva ao Direito de Brincar.	-	V		R\$ 200.000,00
19	Festividade de São	Novembro	Quilombo São	Festividade profana	-	I		R\$ 7.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



20	José	Festival de Nossa Senhora da Conceição	José	Comunidade de Conceição do Muriaca	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.	I	R\$ 7.000,00
21	Dezembro	Festividade de Santa Luzia	Comunidade Santarém do Cajari	Comunidade Santarém do Cajari	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.	I	R\$ 7.000,00
22		Aniversário do Município	Sede do Município	Sede do Município		V	R\$ 350.000,00
23		Festividades de São Benedito	Comunidade Ariramba do Cajari	Comunidade Ariramba do Cajari	Evento de cunho religioso, voltado para os festejos do padroeiro da comunidade.	II	R\$ 10.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Anexo III

CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL

ORGÃO	MES	AÇÃO	ENTREGA/PRODUTO	RESP.	FONTE ORÇAMENTARIA
SEL	Fevereiro	PLANEJAMENTO	REUNIÕES	SEL E COMUNIDADE	
SEL	Março	1º Copão Rural nas comunidades	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	
SEL	Abril	Copa Jari de Futsal	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	
SEL	Maiio	Campeonato Municipal '2020' 1º e 2º divisão /Dia do trabalhador	Evento em comemoração ao trabalhador com torneios de futebol, futsal e vôlei.	SEL E COMUNIDADE	
SEL	Junho	Campeonato Municipal de Voleibol	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	Programa: 0023- Esporte, Atividade física e lazer
SEL	Junho	Jogos Escolares			
SEL	Julho	Campeonato de Futebol sub 17 e sub 14	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	
SEL	Agosto	Intermunicipal de futebol	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	Programa: 0023- Esporte, atividade física e lazer



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

SEL	Setembro	XII Copa João Queiroga de Sousa III Copa Cinquentão de Futebol Taça Zeca Madureiro	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	
SEL	Outubro	3ª Copa Bola Murcha	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	Programa:0023- Esporte,atividade fisica e lazer
SEL	Novembro	VIII Copa do Mundo de futsal	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	Programa:0023- Esporte,atividade fisica e lazer
SEL	Dezembro	JariCross,Corrida de Rabeta e Corrida de Canoas	Evento Esportivo	SEL E COMUNIDADE	Programa:0023- Esporte,atividade fisica e lazer

[Handwritten signature]